

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU澳門特別行政區
第 8/2003 號法律REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Lei n.º 8/2003

修改一月二十八日第 5/91/M 號法令

Alteração ao Decreto-Lei n.º 5/91/M,
de 28 de Janeiro

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條(一)項，
制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do
artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de
Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一條
修改

Artigo 1.º

Alteração

在一月二十八日第 5/91/M 號法令第四條第二款及第四款所指
的表二 A、表二 C 及表四中，加進本法律附件所列物質及製劑，
該附件為本法律的組成部份。

São aditadas às tabelas II-A, II-C e IV, anexas ao Decreto-
-Lei n.º 5/91/M, de 28 de Janeiro, e a que se referem os n.ºs 2 e 4
do seu artigo 4.º, as substâncias e preparados constantes do ane-
xo à presente lei, que dela faz parte integrante.

第二條
生效

Artigo 2.º

Entrada em vigor

本法律自公佈三十日後生效。

A presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

二零零三年六月十八日通過。

Aprovada em 18 de Junho de 2003.

立法會主席 曹其真

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

二零零三年六月二十五日簽署。

Assinada em 25 de Junho de 2003.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

附 件

ANEXO

(第一條所指者)

(a que se refere o artigo 1.º)

加進一月二十八日第 5/91/M 號法令表二 A、表二 C 及表四的部分。

Aditamentos às tabelas II-A, II-C e IV anexas ao Decreto-Lei n.º 5/91/M, de 28 de Janeiro

表二 A Tabela II-A	
溴二甲氧苯乙胺 2C-B	4-溴-2,5-二甲基苯乙胺 4-bromo-2,5 dimethoxyphenethylamine
表二 C Tabela II-C	
羥丁酸 GHB	γ-羥基丁酸 γ-hydroxybutyric acid

表四 Tabela IV	
唑吡坦 ZOLPIDEM	N, N, 6- 三甲基 -2- 對 - 甲苯咪唑 [1,2- α] 吡啶 -3- 乙酰胺 N, N, 6-trimethyl-2-p-tolylimidazo [1,2- α] pyridine-3-acetamide

**澳門特別行政區
第9/2003號法律**

通過《勞動訴訟法典》

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條(一)項，
制定本法律。

第一條

《勞動訴訟法典》的通過

通過附於本法律公佈的《勞動訴訟法典》，此法典為本法律
的組成部分。

第二條

對被廢止的規定之援用

一、現行法例中援用已廢止的勞動訴訟法規的規定時，視為
援用本法律所通過的《勞動訴訟法典》的相應規定。

二、現行法例中援用本法律所通過的《勞動訴訟法典》內無
規定的特別訴訟程序時，視為援用該法典所規定的普通宣告訴訟
程序的相應規定。

第三條

生效及適用

一、本法律及由其通過的《勞動訴訟法典》於二零零三年十
月一日生效。

二、由本法律通過的《勞動訴訟法典》只適用於在其生效後
提起的訴訟程序。

二零零三年六月十八日通過。

立法會主席 曹其真

二零零三年六月二十五日簽署。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU**

Lei n.º 9/2003

Aprova o Código de Processo do Trabalho

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do
artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de
Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Aprovação do Código de Processo do Trabalho

É aprovado o Código de Processo do Trabalho, o qual é pu-
blicado em anexo à presente lei e dela faz parte integrante.

Artigo 2.º

Remissão para disposições revogadas

1. As remissões constantes de legislação em vigor, para dispo-
sições da legislação processual do trabalho entretanto revogada,
consideram-se feitas para as disposições correspondentes do
Código de Processo do Trabalho aprovado pela presente lei.

2. As remissões constantes de legislação em vigor, para pro-
cessos especiais não previstos no Código de Processo do Traba-
lho aprovado pela presente lei, consideram-se feitas para as dis-
posições correspondentes do processo declarativo comum nele
consagrado.

Artigo 3.º

Entrada em vigor e aplicação

1. A presente lei e o Código de Processo do Trabalho por ela
aprovado entram em vigor no dia 1 de Outubro de 2003.

2. O Código de Processo do Trabalho aprovado pela presente
lei só se aplica aos processos instaurados após a data da sua en-
trada em vigor.

Aprovada em 18 de Junho de 2003.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

Assinada em 25 de Junho de 2003.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.